

DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vertentes, o parecer jurídico prévio será dispensado nas hipóteses de dispensas realizadas com base nos incisos I e II, do artigo 75 e no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, bem como tratando-se a presente contratação pública de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta dispensada a análise jurídica prévia inerente ao Processo de Contratação Direta nº 007/2025, que tem como objeto a contratação de serviços artísticos, compreendendo 1 (um) apresentador/locutor, 1 (um) aboiador e 2 (dois) declamadores, com o objetivo de realizar apresentação cultural durante a programação da Festa do Trabalhador, a ser realizada em 01/05/2025, em Vertentes-PE.

Vertentes, 23 de abril de 2025.

EDILMA FERREIRA DA SILVA Agente de Contratação





